

OAB de Guarulhos e MP-RJ ingressam em ação sobre buscas coletivas

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, admitiu o ingresso da subseção de Guarulhos da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Rio de Janeiro como *amicus curiae* no Habeas Corpus 154.118. O ex-deputado federal Wadih Damous (PT-RJ) [pede](#) a proibição de mandados de busca e apreensão coletivos e genéricos.

Reprodução



Favelas do Rio de Janeiro frequentemente são alvo de buscas coletivas

Em decisão da última sexta-feira (13), Gilmar afirmou que a ação constitucional busca encontrar medidas para aperfeiçoar a legislação e proteger direitos fundamentais.

“O caso em questão envolve a possível violação coletiva da liberdade de um número significativo de pessoas, em virtude da atuação do Estado no âmbito de diligências investigativas. Em casos como esses, destaca-se o caráter prospectivo da ação, ou seja, o olhar para o futuro, de modo a se aperfeiçoar as normas jurídicas aplicáveis e eventualmente evitar a perpetuação de violações a direitos”, disse o ministro.

Dessa maneira, além de aceitar o ingresso das duas entidades na ação, Gilmar Mendes intimou os *amici curiae* a apresentar medidas para a regulação de mandados de busca e apreensão coletivos.

Violação de direitos

Para evitar ordens de busca e apreensão genéricas ou coletivas, o ex-presidente da OAB-RJ Wadih Damous, representado pelo criminalista **Fernando Augusto Fernandes**, sócio do Fernando Fernandes Advogados, impetrou pedido de HC coletivo em favor de “todo cidadão brasileiro”, especialmente “aqueles moradores de comunidades carentes, negros, pobres e marginalizados”.

A ação constitucional é movida contra todos os magistrados e tribunais do Brasil.

Na petição, Fernandes se baseia na decisão da 2ª Turma do STF sobre grávidas e mães de crianças presas preventivamente para impetrar o HC coletivo em nome de todos os brasileiros.

O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que, diante da violação massiva de direitos, “a ação coletiva emerge como sendo talvez a única solução viável para garantir o efetivo acesso destes à Justiça, em especial dos grupos mais vulneráveis do ponto de vista social e econômico”.

Outro precedente do STF destacado pelo advogado é a decisão do ministro Gilmar Mendes [suspendendo](#), em todo o país, a condução coercitiva sem prévia intimação do investigado, como manda o artigo 260 do [Código de Processo Penal](#).

**Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão
HC 154.118**

Date Created

17/09/2019